



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.253 /

"FIXA ATRIBUIÇÕES DA SEÇÃO DE CONTROLE PATRI-
MONIAL".

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no art.3º da Lei nº 3.689, de 29 de maio de 1985,

D E C R E T A:

ART. 1º - Compete ao Chefe da Seção de Controle Patrimonial:

- I - Promover o levantamento do material permanente da Prefeitura, procedendo seu cadastramento, sua classificação e codificação;
- II - Promover o tombamento de todos os bens móveis, imóveis e semoventes da Prefeitura, mantendo-os devidamente cadastrados;
- III - Providenciar a marcação dos bens móveis, através da afixação de chapa de identificação em cada unidade inventariada, contendo seu respectivo número de ordem para fins de identificação e controle patrimonial;
- IV - Promover o arquivamento e controle de escrituras, contratos e outros documentos relativos ao patrimônio imobiliário da Prefeitura, de modo a fornecer prontamente dados e elementos de consulta;
- V - Elaborar a carga patrimonial, responsabilizando os dirigentes dos órgãos pelo uso dos mesmos;
- VI - Proceder à conferência da carga de material, sempre que ocorrer mudança de chefia;
- VII - Promover a transferência dos bens patrimoniais entre os diferentes órgãos da prefeitura;
- VIII - Promover a recuperação e conservação dos materiais, bem como controlar seus respectivos contratos de manutenção;
- IX - Providenciar a alienação e/ou doação de bens móveis e material sem utilidade pertencentes à Prefeitura, indicando o destino a ser dado aos mesmos;
- X - Proceder a análise e apuração dos relatórios de ocorrências nos casos

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

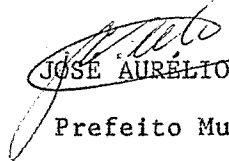
DECRETO Nº 3.253 - CONTINUAÇÃO /

de danos, extravio ou acidentes com a unidade inventariada;

XI - Manter estreito relacionamento com a Seção de Compras, bem como coordenar-se com a Divisão de Contabilidade, para efeito dos registros patrimoniais.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE JUNHO DE 1985 .


JOSE AURELIO VILELA
Prefeito Municipal

XX

XX